



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 051

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

OITAVA LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 14ª SO - P III	589
ATOS DIVERSOS	594
SECRETARIA GERAL	600

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA. P III

PROJETO DE LEI DEPUTADA GLAUCIONE – PSDC- “Autoriza o Poder Executivo a destinar 1% da verba orçamentária destinada à saúde no Estado para que seja utilizada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer naturezas e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar 1% da verba orçamentária designada à saúde no Estado para ser usada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer naturezas.

Art. 2º - A execução poderá ser realizada através da administração direta ou por entidades que comprovadamente venham desenvolvendo esse tipo de prestação de serviços.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As drogas de um modo geral é um grave problema de saúde pública, e denota hoje um dos transtornos mais presentes na sociedade moderna. Trata-se de uma patologia crônica, com muitas recidivas, inúmeros prejuízos clínicos, sociais, laborais e familiares.

As drogas chamadas “*licitas*” como cigarro e o álcool são responsáveis por diversos problemas, milhares de pessoas morrem a cada ano em decorrências das doenças que o cigarro provoca, não diferente do álcool que além das doenças provocada em decorrência do uso da bebida, grande parte dos acidentes de trânsito são provocados por pessoas que ingerem bebidas alcoólicas.

Com referência as drogas “*licitas*”, elas provocam graves problemas de ordem social, corrobora no aumento à criminalidade, na disseminação de doenças infecto-contagiosas, destruindo grande parte da população economicamente ativa.

Os “custos sociais” decorrentes do uso indevido de drogas, cada vez mais elevados, tornam urgente a intervenção mais adequada no ponto de vista da saúde pública. As conseqüências, diretas e indiretas, do uso abusivo de substâncias psicoativas são percebidas não apenas no contexto da rede pública de saúde, mas principalmente nas várias interfaces da vida social: na família, trabalho, trânsito, na disseminação do vírus HIV entre usuários de drogas

injetáveis, mulheres e crianças, no aumento da criminalidade etc.

A cada ano, aproximadamente 1,2 milhões de pessoas morrem e 50 milhões ficam feridas em decorrência de acidentes automobilísticos. Milhares destas vítimas são jovens, que morrem ou ficam com seqüelas após acidentes atribuídos ao uso de bebidas alcoólicas (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2004). Apesar de toda perplexidade que esses dados evocam, vários estudos apontam que ingerir bebidas alcoólicas e conduzir veículos é uma prática generalizada entre jovens, muitos dos quais universitários, mesmo após o consumo de doses elevadas (HINGSON e WINTER, 2003). <http://atribunaneuws.com/exibe>

Ademais, diante da situação que hoje nosso Estado atravessa desde o menor ao maior município, com esse grave problema onde devemos levar em consideração que os usuários de drogas são cidadãos com direitos e obrigações, e que essa dependência expressa um sofrimento que se traduz em dificuldades físicas, psicológicas e sociais e por mais prolongada que seja a dependência, deve ser considerada como uma situação provisória e sanável.

A destinação destes recursos através da administração direta ou via entidades que comprovadamente venham desenvolvendo esse tipo de prestação de serviços para o trabalho de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas, não é considerada uma despesa e sim um investimento, pois colaborará na recuperação de centenas de pessoas que poderão voltar à sociedade com sua autoestima elevada, e em condições de reingressarem ao mercado de trabalho.

Mediante a relevância do tema aqui proposto, solicito aos dignos pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações, 31 de março de 2011.

Dep. Glaucione Maria Rodrigues- PSDC

PROJETO DE LEI DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB –
“institue o Dia Estadual do Detetive Particular no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Executivo Estadual autorizado a instituir o “Dia do Detetive Particular” a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, que será incluído no Calendário Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade homenagear o Detetive Particular do Estado de Rondônia, que já somam aproximadamente mil profissionais em todo Estado, bem como pelo trabalho que a categoria vem prestando a população que é reconhecida. O Detetive Particular, preocupa-se em manter sigilo em suas informações, para reunir provas suficientes para elucidação de qualquer caso. Esta é a missão deste profissional, investigar direta e discretamente, para obter maior número de informações possíveis.

Atualmente a profissão de detetive é livre. Todavia, em virtude de Lei, qualquer pessoa pode exercer a profissão sem ser molestado em razão de não possuir poderes para fiscalizar aqueles que atuam na área. Não existe amparo legal por parte da polícia, em exigir e fiscalizar o detetive, cabendo somente aos Promotores de Justiça tais prerrogativas. Por ser sua profissão reconhecida por Lei, é que pedimos aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2011.

Dep. Jean Oliveira - PSDB

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Adair Marsola*
Divisão de Publicações e Anais - *Domingos Sávio*

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante s/n, Arigolândia
CEP 76.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTERARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO – 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA – 2º Secretária
ANA DA 8 – 3º Secretária
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

PROJETO DE LEI DEPUTADO SAULO MOREIRA – PDT –
Declara de utilidade Pública a Associação a Casa dos Jovens e Adolescentes Reviver

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação a Casa dos Jovens e Adolescentes Reviver, com sede no município de Ariquemes - RO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação a Casa dos Jovens e Adolescentes Reviver, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos, gratuitamente, nas áreas de saúde, social, educacional e profissionalizante, tendo como público-alvo todas as pessoas portadoras de dependência química, tabagismo, e alcoolismo que necessitam de tratamento especial, esses objetivos, são: implantar, promover e assistir projetos e cursos profissionalizante, que tenham caráter que visem o bem estar e a recuperação de dependentes; granjear e gerenciar recursos financeiros, técnicos, materiais e bens móveis e imóveis destinados a consecução de suas finalidades; elaborar, produzir, desenvolver, promover e apoiar em parceria com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, a divulgação de materiais e publicação de apoio a projetos de saúde, educacionais e outros, sempre zelando pela observância das normas e princípios éticos que disciplinam a prática da recuperação de vidas. Pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 04 de abril de 2011.

Dep. Saulo Moreira – PDT

PROJETO DE LEI DEPUTADO DAVID CHIQUILITO – Pcdob
– Dispõe sobre a oferta de acompanhamento psicológico permanente para alunos e professores na rede Pública Estadual de Ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - As escolas da rede pública estadual passarão a manter serviço de psicologia permanente para atendimento dos professores e alunos nas escolas.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o *caput* deste artigo será prestado por profissionais cedidos pela Secretaria Estadual de Saúde, pelo período mínimo de um ano letivo, de acordo com a conveniência de cada unidade escolar, devendo o mesmo psicólogo acompanhar as turmas e professores a ele distribuídos pelo período total do ano letivo.

Art. 2º - As instituições de ensino terão prazo de um ano, a partir da data da publicação desta lei, para cumprir seus dispositivos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada tem como fundamento o acompanhamento dos professores e alunos nas redes públicas estaduais de ensino regularmente, pois, tendo em vista que a psicologia tem se mostrado de extrema importância para manter a saúde mental e acompanhar os maiores problemas psicológicos que tem se desenvolvido neste ambiente.

Os crescentes distúrbios psicológicos em professores, como a síndrome de BurnOut (*é um distúrbio psíquico de caráter depressivo precedido de esgotamento físico e mental intenso*), causada em decorrência do enorme desgaste ocorrido em sala de aula e da baixa auto-estima destes, são sinais de alerta que devemos tentar melhorar com os recursos que possuímos para isso.

Os alunos, fragilizados não apenas por ainda estarem em fase de desenvolvimento, mas às vezes pelo próprio contexto familiar e social em que estão inseridos, merecem ter esse acompanhamento de forma a melhor propiciar seu desenvolvimento mental educacional.

Para melhorar essa relação professor-aluno, portanto, o acompanhamento psicológico permanente é um poderoso aliado nesta luta.

Plenário das Deliberações, 05 de abril de 2011.

Dep. David Chiquilito – PsdoB

PROJETO DE LEI DEPUTADO DAVID CHIQUILITO – Pcdob
– Dispõe sobre a realização, em crianças, de exame destinado a detectar deficiência auditiva e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - As crianças nascidas no Estado e as que nele vivem têm direito à realização de exame destinado a detectar deficiência auditiva.

Art. 2º - As maternidades e demais estabelecimentos hospitalares nos quais se realizam procedimentos obstétricos ficam obrigados a:

I – Dispor dos equipamentos necessários à realização de exame da natureza mencionada no art. 1º;

II – Contar com profissionais capacitados para a aplicação do exame.

§ 1º - As maternidades e demais estabelecimentos hospitalares submeterão as crianças neles nascidas ao exame de que trata esta lei, em até cinco (5) dias contados da respectiva data de nascimento.

§ 2º - O exame será realizado, preferencialmente, antes da alta hospitalar do recém-nascido.

§ 3º - O exame será realizado independentemente da solicitação dos pais do recém-nascido ou de outro responsável legal,

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto no art. 2º, os hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde capacitados para a aplicação do exame de que trata esta lei ficam obrigados a realizá-lo em crianças de qualquer idade, neles nascidas ou não, inclusive nas nascidas fora do Estado, sempre que haja:

I – Solicitação médica ou de outro profissional da área da saúde;

II – Solicitação materna ou paterna, ou de outro responsável legal, relativamente a crianças ainda não submetidas ao exame.

Art. 4º - Nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde mantida pelo Estado, o exame será gratuito.

Art. 5º - Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, o descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I – Imposição de multa em valor correspondente a cem (100) vezes o da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO;

- Em caso de reincidência, suspensão das atividades por até trinta (30) dias.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento mantido pelo Estado, não se aplicará a penalidade prevista no inciso I, mas a de advertência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias contados da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por escopo assegurar a realização em crianças, especialmente em recém-nascidos, de exame que possibilite o diagnóstico de deficiência auditiva. A detecção precoce de deficiências dessa natureza é de fundamental importância, porque possibilita o devido encaminhamento e a adoção de procedimentos e técnicas terapêuticas adequadas a cada caso.

Quanto mais tardiamente tenha início o tratamento, maiores são os prejuízos ao desenvolvimento das habilidades e funções sensoriais e cognitivas da criança. Trata-se de verdadeira corrida contra o tempo.

Estima-se que, em nosso país, a idade média de diagnóstico de deficiência auditiva infantil seja de três a quatro anos. Tarde demais, infelizmente, se considerarmos que, em relação à deficiência auditiva congênita, padrões internacionalmente estabelecidos recomendam o diagnóstico antes dos 3 meses de idade e a intervenção terapêutica antes dos 6 meses de idade.

Assim sendo, o poder público deve impor a obrigatoriedade de aplicação de exame dessa natureza em recém-nascidos. É o que almejamos ao formular esta proposição, cujo art. 2º traz normas que consistem em tornar obrigatório que maternidades e demais estabelecimentos hospitalares nos quais se realizam procedimentos obstétricos sejam dotados de equipamentos e contem com profissionais capacitados para a aplicação do exame, e que a ele sejam submetidos todos os recém-nascidos nos cinco primeiros dias de vida.

Dados de um artigo científico intitulado “Surdez na Infantil”, cerca de 10% a 20% das crianças são acometidas de deficiência auditiva profunda após os 3 meses de idade, há que se garantir que a aplicação do exame não se restrinja aos recém-nascidos. Disso trata o art. 3º do projeto. Nessa hipótese, a realização do exame dependerá de solicitação médica ou de outro profissional da área da saúde, ou, no caso de crianças nunca submetidas ao exame, de mera solicitação materna ou paterna, ou de outro responsável legal. Busca-se garantir, por meio da disposição contida no art. 4º da proposição, que o exame seja gratuito nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde mantidos pelo Estado. À vista do exposto, vimos pedir aos nobres pares que concorram com seu indispensável apoio à aprovação deste projeto de lei,

destacando a alta relevância social e o inegável interesse público das medidas nele determinadas.

Citação:

Artigo científico intitulado "Surdez na Infantil" de autoria dos Drs. Pedro Oliveira, Fernanda Castro e Almeida Ribeiro, publicado na "Revista Brasileira de Otorrinolaringologia".

Plenário das Deliberações, 05 de abril de 2011.

Dep. David Chiquillito – PsdoB

PROJETO DE LEI DEPUTADA GLAUCIONE – PSDC - "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das unidades de terapia intensiva".

Art. 1º - Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das Unidades de Terapia Intensiva em todos os hospitais públicos do Estado de Rondônia para os cuidados da saúde bucal dos pacientes.

Art. 2º - Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) o profissional será um Cirurgião Dentista cabendo aos mesmos o atendimento preventivo e de emergência aos pacientes internos naquelas unidades.

Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo a revista da Associação Brasileira de Odontologia – ABO, publicada no mês de março de 2011, pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva devem receber como o próprio nome sugere, cuidados especiais constantes, não só para tratar do problema que o levou à internação, mas também para cuidar dos demais órgãos e sistemas, que podem sofrer alguma deterioração prejudicial para sua recuperação e prognóstico. Nesses cuidados devem estar incluídos o tratamento odontológico, com higiene bucal adequada, dada à interrelação entre doenças bucais e sistêmicas.

Apesar de barato e efetivo em prevenir complicações na saúde, o serviço odontológico ainda é raro em UTIs.

De acordo com a doutora em Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP) Maria Christina Brunetti, o paciente que vai para UTI é um paciente que está imunocomprometido. A falta de higiene bucal propicia o acúmulo de placa bacteriana. Essas bactérias podem ocasionar pneumonia e causar a morte do paciente internado por outro problema. Segundo estatística morrem entre 20% e 50% dos pacientes que estão em UTI e adquirem pneumonia. Se o paciente estiver entubado, o percentual de óbitos, se o paciente estiver entubado, o percentual de óbitos sobe para 80%.

A presença do profissional nas UTIs, melhora na qualidade de sobrevivência dos pacientes, reduz o risco de contrair infecções, reduz o tempo de internação, diminui os custos hospitalares, racionaliza o uso de antibióticos e medicações, minimiza a necessidade de exames complementares.

Diversos estudos demonstram que a saúde bucal nem sempre é valorizada na maioria dos protocolos de higiene pessoal e na saúde geral das pessoas hospitalizadas. Pacientes hospitalizados por tempo prolongado, raramente são submetidos a protocolos de saúde bucal embora, estudos realizados nos últimos anos têm apontado a doença periodontal como possível fator de risco para as doenças sistêmicas. A falta de atendimento odontológico nas UTIs, associado às condições próprias do ambiente e dos internados, propicia a colonização do biofilme bucal por microorganismos patogênicos, especialmente por patogenias respiratórias. Em UTIs a pneumonia nosocomial é responsável por altas taxas de morbidade, mortalidade e aumento expressivo nos custos hospitalares, sendo que seu estabelecimento se dá mais comumente pela aspiração do conteúdo presente na boca e faringe, o que reforça a contribuição significativa dos cuidados orais no paciente crítico.

A proposta deste projeto não é de realizar tratamento odontológico curativo restaurador estético, mas promover o saneamento da cavidade bucal emergencial, de modo a diminuir o número de microorganismos presentes na boca.

Considerando que não haverá aumento de gastos uma vez que o tempo de internação será reduzido, atenderão mais pacientes e salvarão mais vidas. Em síntese, conto com apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações, 08 de abril de 2011.

Dep. Glaucione Maria Rodrigues - PSDC

ATOS DIVERSOS

ATO Nº0263/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

R E L O T A R

CLÉZIO MENDES SEVALHO, cadastro nº. 100004804, ocupante do Cargo de Motorista, no Gabinete do Deputado Estadual Zequinha Araújo, a partir de 04 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0580/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

R E L O T A R:

MARIA HÉLIA BOTELHO PEREIRA DE MELO, cadastro nº. 100003062, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Gabinete do Deputado Neodi Carlos, a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0581/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

R E L O T A R:

MARIETA BARROS GALDEANO, cadastro nº. 100001066, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao

Quadro de Pessoal Efetivo, no Gabinete do Deputado Zequinha Araújo, a partir de 16 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0582/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

R E L O T A R:

CÉLIA APARECIDA NOGUEIRA PINTO, cadastro nº. 100003707, ocupante do Cargo de Oficial Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Gabinete do Deputado Lorival Amorim, a partir de 14 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0583/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

R E L O T A R:

TÂNIA MARIA PEREIRA DA SILVA SOUSA, cadastro nº. 100005175, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Departamento de Relações Públicas e Cerimonial a partir de 15 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0584/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR:

YÊDA CUNHA SALES, cadastro nº. 100005960, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, na Secretaria Geral, a partir de 07 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0587/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR:

MARIA OTELIINA NOGUEIRA BRAGA FAVACHO, cadastro nº. 100003351, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Gabinete do Deputado Jesualdo Pires, a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0588/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR:

LÍDIA ARAÚJO, cadastro nº. 100007527, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, na 1ª Secretaria, a partir de 15 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0589/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR:

ANTONIO DA SILVA BARROSO, cadastro nº. 100006248, ocupante do Cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, na Divisão de Transporte, a partir de 16 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0590/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

MARIA DA LUZ SANTOS SILVA, matrícula nº. 100003070, ocupante do Cargo de Agente de Serviços, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a partir de 16 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0591/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

MARIA DE LOURDES RICARDO COSTA, cadastro nº. 100009581, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta

Casa Legislativa, no Gabinete do Deputado Marcelino Tenório, a partir de 14 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD Secretário Geral

ATO Nº0592/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

NOELY MARIA CARVALHO DE LIMA, matrícula nº. 100007048, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete do Deputado David Chiquilito, a partir de 14 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD Secretário Geral

ATO Nº0593/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

IRENE CARLOS FURTADO OLIVEIRA, matrícula nº. 100008781, ocupante do Cargo de Taquígrafo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete do Deputado David Chiquilito, a partir de 14 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD Secretário Geral

ATO Nº0594/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR

FRANCISCO ADEMIR MARTINS, matrícula nº. 100001264, ocupante do Cargo de Oficial Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete da 1ª Secretaria, a partir de 15 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD Secretário Geral

ATO Nº0595/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR:

PEDRO PAULINO VIEIRA, cadastro nº. 100008286, ocupante do Cargo de Oficial Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, no Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 16 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD Secretário Geral

ATO Nº0596/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR

CYRILO RODRIGUES NETO, cadastro nº. 100011090, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Gabinete do Deputado Luiz Cláudio, partir de 1º de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD Secretário Geral

ATO Nº0597/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR:

OSVALDO NUNES NETO, cadastro nº. 100008351, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, na Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, a partir de 14 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0598/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

REJANE MARIA DE LIRA CAVALCANTE MEDEIRO, matrícula nº. 100010637, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete do Deputado José Hermínio Coelho, a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0610/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR:

RITA CUNHA SALES, cadastro nº. 100002560, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro

de Pessoal Efetivo, na Secretaria Geral, a partir de 07 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0599/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

TEREZINHA VALCER DE ANDRADE, matrícula nº. 100000266, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete da Deputada Epifânia Barbosa, a partir de 14 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0611/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR:

MARIA MARGARETE ALVES, cadastro nº. 100009797, Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, na 1ª Secretaria, a partir de 14 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0612/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR:

CLEONICE SOUZA DE ARAUJO PRIMO, cadastro nº. 100012386, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 16 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD Secretário Geral

ATO Nº0613/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR:

JACILDA BRANDÃO DA SILVA, cadastro nº. 100003210, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, no Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 16 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD Secretário Geral

ATO Nº0687/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

IVANILDE ALVES FRANCISCO, matrícula nº. 100003913, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a partir de 18 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD Secretário Geral

ATO Nº0689/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

MARIA RESENDE DA SILVA, matrícula nº. 100004440, ocupante do Cargo de Agente de Serviços, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete do Deputado Lorival Amorim, a partir de 17 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD Secretário Geral

ATO Nº0690/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES DA SILVA, cadastro nº. 100005935, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete do Deputado Flávio Lemos, a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD Secretário Geral

ATO Nº0691/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

VALDECIR LÁZARO, cadastro nº. 100005844, ocupante do Cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo

desta Casa Legislativa, no Departamento de Polícia Legislativa, a partir de 18 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0774/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR:

IVAN BEZERRA DA SILVA, cadastro nº. 100003757, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, no Departamento de Recursos Humanos, a partir de 01 de março de 2011.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0776/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR:

MARIA CONSOLAÇÃO NOGUEIRA, cadastro nº. 100003161, ocupante do Cargo de Agente de Serviços, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, na Divisão de Comunicação e Expediente, a partir de 24 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0777/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

PAULO JOSÉ MARQUES DA SILVA, matrícula nº. 100009276, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, no Gabinete da 1ª Secretária, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0778/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RELOTAR:

LUIZ AUGUSTO GASPAR LIMA cadastro nº. 100010075, ocupante do Cargo de Repórter, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, no Gabinete do Deputado Zequinha Araújo, a partir de 22 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0779/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

IVALDA MARIA MARROCOS E FREITAS, matrícula nº. 100000852, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a partir de 22 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves	João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD	Secretário Geral

ATO Nº0780/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

JOSÉ ALBERTO PEREIRA, cadastro nº. 100009375, ocupante do Cargo de Agente de Polícia Legislativa, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Departamento de Polícia Legislativa, a partir de 22 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves
Presidente MD

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral

ATO Nº0781/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

RELOTAR:

MARIA MARGARETE ALVES, cadastro nº. 100009797, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Departamento de Polícia Legislativa, a partir de 22 de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves
Presidente MD

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº	2351/2007
ASSUNTO	PAGAMENTO DE AERONAVE
INTERESSADO	ASSIS AEROTAXI LTDA.
CNPJ	01.708.169/0001-63
VALOR	R\$ 57.370,00
ELEMENTO DE DESPESAS	333903303

Trata-se de pedido de pagamento fretamento de aeronave referente ao mês de dezembro de 2010, para atender os senhores Deputados, conforme nota fiscal nº 000831, de 14.02.2011.

Compete ao titular do órgão decidir e, em não havendo outros vícios e/ou dúvidas, e tendo sempre em vista, precipuamente, a moralidade administrativa, e justificada a urgência e inadiabilidade da despesa, reconhecer e aprovar a dívida, aplicando-se, analogicamente, o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459/92, do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

Pela documentação constante dos autos, não há qualquer dúvida a respeito da prestação dos serviços, tudo praticado dentro da mais absoluta lisura e boa-fé por parte do locador, além da presença do cumprimento aos princípios constitucionais e em especial do Direito Administrativo, uma vez que a conduta está sendo pautada de acordo com as regras da boa administração, e do que é justo, conveniente, oportuno para a ocasião, visando sempre o fim institucional de concorrer para o bem comum, e principalmente visando atender ao interesse público.

A orientação nesse sentido é dominante nos Tribunais Superiores, havendo inclusive, julgados reconhecendo o direito ao ressarcimento, desde que de boa-fé e sendo os preços os de mercado.

O próprio Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, analisando o art. 59, da Lei nº 8.666/93, expõe que é vedado o locupletamento indevido do Estado, sendo vedado o confisco do Estado, havendo a necessidade da boa-fé da empresa.

Pelo exposto, e por não divisar outra conduta que melhor adéque à decisão que ora se faz necessária, e agindo na qualidade de ordenador de despesas, **RECONHEÇO** e **HOMOLOGO** a presente despesa, no valor de **R\$57.370,00** (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta reais), determinando, em conseqüência, que sejam adotadas as providências necessárias para o efetivo pagamento da dívida à ASSIS AEROTAXI LTDA, referente ao aluguel em tela, conforme Nota Fiscal anexa.

Porto Velho, 29 de abril de 2011.

Valter Araújo Gonçalves
Presidente MD

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral